



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: ANULA O PROCESSO DIGITAL Nº 8836/2023 E REVOGA O TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art.59, I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Parecer recebido do Setor de Controle Interno do Município, datado de 15 de abril de 2024 e Ofício de nº 055/2024 recebido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o princípio da autotutela, no qual a administração pode anular seus próprios atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, resolve e **DECRETA**

Art.1º Fica anulado o Processo Digital nº 8836/2023 apresentado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.


Art. 2º Fica revogado o Termo de Colaboração nº 001/2024, firmado entre o Município de Pato Bragado e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ nº 76.290.287/0001-01.

Art. 3º Diante da revogação da **Termo de Colaboração nº 001/2024**, datado de 26/01/2024 firmado entre o Município de Pato Bragado e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Marechal Cândido Rondon, ficam revogados também todos os atos posteriores vinculados a este, em razão do interesse público e dos motivos indicados nas considerações acima expostas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 3070
de 19/04/24 FL.
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pato Bragado - PR, 17 de abril de 2024.

Ofício SMEC nº 055/2024

Ao Gabinete do Prefeito



Assunto: *Solicita revogação de atos administrativos*

Considerando o parecer remetido pelo Controle Interno a esta Secretaria Municipal de Educação e;

Considerando o princípio de autotutela, que permite que a Administração Pública anule seus próprios atos ou os revogue, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Venho mui respeitosamente solicitar o devido trâmite administrativo de modo a revogar os atos administrativos vinculados à parceria celebrada entre o Município de Pato Bragado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Marechal Cândido Rondon através do Processo nº 8836/2023, e, por consequência o Termo de Colaboração nº 001/2024, datado de 26 de janeiro de 2024 e demais atos posteriores.

Ciente de sua presteza, envio os meus mais sinceros votos de estima e consideração.



Assinado eletronicamente por:
CRISTIANE SCHEUERMANN
BONATTO
915.049.969-68
18/04/2024 15:02:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por:
MAURICIO ALVES DE MORAES
025.048.411-08
18/04/2024 15:09:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Paranaguá, 891 - Centro - Telefone: 45-3282-1839 - CNPJ: 95.719.472/0001-05
E-mail: educacao@patobragado.pr.gov.br - CEP: 85.948-000 - Pato Bragado - Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Número SIT 63537
Tipo Instrumento Termo de Colaboração
Número do Instrumento 001
Situação Atual Em Execução
Concedente : Município de Pato Bragado
Tomador APAE
Ano 2024
Data Celebração 26/01/2024
Data Início Vigência 26/01/2024
Data Fim vigência 31/12/2024
Data Fim Vigência sem Aditivo 31/12/2024
Data Início Execução 01/03/2024
Data Fim Execução 31/12/2024
Data Fim Execução sem Aditivo 31/12/2024
Periódico de Publicação
DIÁRIO OFICIAL
Data Publicação 29/02/2024
Atividade Principal da Transferência
Educação Especial

Objeto

ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Valor do Repasse Atual 65.520,00

Avaliação de Formalização

Regular

Item Avaliado

O instrumento de transferência foi devidamente formalizado e suas cláusulas estão de acordo com a legislação.

- Lei Municipal informado no SIT autoriza a formalização de termo de cooperação com a APAE para o exercício de 2022, de acordo com o art. 4º parágrafo único da nº 174 de 20/12/2021:
Art. 4 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta e ordem dos recursos previstos na lei Orçamentária anual em vigor para o exercício de 2022.
Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes o Poder Executivo consignará nas leis orçamentarias os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes desta lei.

Verificando-se que a lei Orçamentaria Anual vigente para o exercício de 2024, não consta uma autorização expressa para que município formalize termo de cooperação com a APAE.

SUP



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Lei Municipal nº 1836 de 06/12/2023 (LOA)

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 9º A transferência voluntária a título de “contribuições, auxílios e subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de caráter beneficente, educacional, comunitária, assistencial, cultural, de saúde, esportiva, agropecuária, associativa e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais disposições legais, **mediante autorização legislativa específica**, sendo que as despesas correrão por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados a cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da federação.

Segundo o art.25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências voluntárias são definidas pela entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência Financeira, que não decorra de determinação, determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde. A Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela lei nº 13.204/2015 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Com base nas informações do parágrafo anterior e considerando o art. 9 da lei municipal nº 1836/23 (LOA/2024) a Controladoria opina pela necessidade de edição de lei específica para a formalização do termo de parceria com a APAE.

R
SD



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O Parecer jurídico na sua análise dos autos de formalização de termo de Colaboração: fez os seguintes apontamentos, os quais necessitariam ser regularizados:

- 1- Indicação de Dotação orçamentaria.
- 2- Designação de portaria da comissão de monitoramento e avaliação.
- 3- Extrato de publicação de justificativa da inexigibilidade do chamamento Público.
- 4- Regularização da documentação de habilitação com apresentação de certidão de débito municipais do local de sede e de regularidade frente ao FGTS também válida.

Na análise das informações percebe-se que nem todos os itens apontados no parecer jurídico foram regularizados, dentre eles:

- 1- Não houve a designação do fiscal da transferência responsável pelo monitoramento e avaliação.
- 2- Irregularidade na publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento público, posterior a formalização do termo de colaboração nº 001/2024, infringindo assim o artigo 32 inciso 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual menciona que o extrato da justificativa dever ser publicada antes ou no máximo na mesma dada em que for formalizada o termo de parceria.

O instrumento de transferência está devidamente assinado pelas partes.
Sim, esta assinado.

O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador

- a Publicação do termo de colaboração foi realizado em 29/02/2024, porém identifica-se a seguinte Irregularidade.

O Termo de Colaboração foi formalizada entre as partes em 26/01/2024 (Assinado) e a publicação da justificativa da Dispensa de chamamento publicado foi publicado em 01/02/2024, **resultando assim em irregularidade passível de anulação do termo de fomento**, tendo em vista que que artigo 32 inciso 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual menciona que o extrato da justificativa dever ser publicada antes ou no máximo na mesma dada em que for formalizada o termo de parceria.

Lei 13019/2014

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Regular

Item Avaliado

O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente.

- Ausência da Certidão liberatório do Município.

As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência. Sim, são compatíveis.

Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente

- Lei Municipal nº 878 de 22 de março de 2007

Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência (SOMENTE SE FOR ENTIDADE PRIVADA)

As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência

- Atender pessoas com necessidades especiais que residem no Município de Pato Bragado.

Avaliação de Plano de Trabalho

Regular

Item Avaliado

Está devidamente formalizado e contém todos os elementos previstos no art. 8º da Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná

Contém assinatura do proponente e autorização do concedente. Sim, contém as assinaturas.

As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência. As despesas prevista no plano são relativas gastos com combustível e lubrificantes automotivos, manutenção adaptação e substituição de bens moveis.

A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente. Sim, atende ao interesse publico.

O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do concedente.

Sim, porém a controladoria identificou uma divergência no termo de Cooperação na clausula nona o valor estimado do termo de Transferência é de R\$ 65.520,00, mas o inciso 3º previu 12 parcelas a serem pagas no valor de R\$ 6.552,00 o que totalizaria um valor de R\$ 78.624,00

R
S.O.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Conclusão:

Com base nos fatos narrados acima a Unidade de Controle Interno **opina pela irregularidade do termo de Cooperação** firmado entre o Município de Pato Bragado e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pelos seguintes apontamentos:

Irregularidade:

- O Termo de Colaboração foi **formalizado** entre as partes em 26/01/2024 (Assinado) e a publicação da justificada da Dispensa de chamamento publicado foi publicada em 01/02/2024, **resultando assim em irregularidade passível de anulação do termo de fomento**, tendo em vista que o artigo 32 inciso 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual menciona que o extrato da justificativa deve ser publicada antes ou no máximo na mesma data em que for formalizada o termo de parceria.

Lei 13019/2014


Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

- Ausência de edição de Leis específica para a formalização do termo de parceria com a APAE, pois o artigo 9º da lei Municipal nº 1836/2023 – LOA, prevê que as transferências voluntárias serão celebrados **mediante autorização legislativa específica**.
- Ausência de designação do fiscal da transferência responsável pelo monitoramento e avaliação.

Este é o relatório que fica sob a censura de outro entendimento que melhor resguarde o interesse público.

Pato Bragado 15 de Abril de 2024.


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno


Leomar Rohden
Prefeito Municipal